



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05502/18

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Igaracy**. Prestação de Contas do Prefeito José Carneiro Almeida da Silva, relativa ao exercício de 2017. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Regularidade com ressalvas das Contas de Gestão** do Sr. José Carneiro Almeida da Silva. Aplicação de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Determinação à Auditoria. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00777/18

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05502/18, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **Igaracy**, relativa ao **exercício financeiro de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. José Carneiro Almeida da Silva; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Sr. José Carneiro Almeida da Silva, relativas ao exercício de 2017;
- 2) **Aplicar multa pessoal** ao Sr. José Carneiro Almeida da Silva, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 40,81 UFR – PB**, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **Comunicar à Receita Federal do Brasil**, a respeito das falhas atinentes às obrigações previdenciárias;
- 4) **Determinar** a verificação, pela Auditoria, em sede de Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício de 2018 (Processo TC 00163/18), a adoção de providências referentes às inconformidades verificadas na gestão de pessoal, notadamente no tocante à existência, ou não, de acumulação indevida de cargos públicos na municipalidade;
- 5) **Recomendar** à Administração Municipal de Igaracy a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente

feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 24 de outubro de 2018.

Assinado 25 de Outubro de 2018 às 12:12



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Outubro de 2018 às 11:25



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2018 às 12:27



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO